

PROPOSTA 9/P/2022

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

A Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 169.º a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente Município.

Os responsáveis pelo pagamento da TMDP são as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, nos termos do n.º 4, do citado artigo.

Este percentual é aprovado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os 0,25%, de acordo com o plasmado na al. b), do artigo 169.º.

A Câmara tem aplicado a taxa de 0%, sendo que proponho que se aplique a taxa de 0,25%, a vigorar em 2023, considerando que a fixação da taxa não terá impacto no consumidor final.

Paços do Município de Tábua, 7 de setembro de 2022.

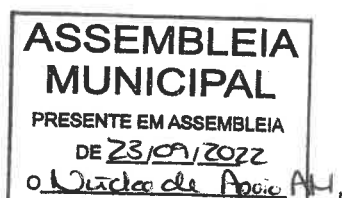
Presente na Reunião de Câmara	
de <u>14/09/2022</u>	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
<u>Asssembleia Municipal</u>	
Vide cópia da deliberação em anexo	
Secretariado das Reuniões de Câmara	
	

O Presidente da Câmara Municipal,
RICARDO MANUEL OLIVEIRA DA SILVA CRUZ

Assinado de forma digital por RICARDO MANUEL OLIVEIRA DA SILVA CRUZ
DN: cn=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura, Qualificação do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=OLIVEIRA DA SILVA CRUZ, givenName=RICARDO MANUEL, serialNumber=81112485049, cn=RICARDO MANUEL OLIVEIRA DA SILVA CRUZ
Dados: 2022.09.09 11:17:53 +01'00'

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)





MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

15. APROVAÇÃO DE TAXA DE DIREITOS DE PASSAGEM DE REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 169.º DA LEI N.º 16/2022, DE 16 DE AGOSTO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS), NA SUA ATUAL REDAÇÃO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 9/P/2022, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 07 de setembro de 2022, que se faz acompanhar da deliberação n.º 255 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2022, referente à taxa municipal de direitos de passagem, de acordo com o previsto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Sobre o exposto, foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição, conforme documentos anexos à presente ata e que dela fazem parte integrante.

Uma vez discutido este ponto e não tendo sido solicitados mais esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 9/P/2022, do Senhor Presidente da Câmara sobre a taxa municipal de direitos de passagem.

Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: zero;

Votos a favor: trinta e um.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aprovado por **UNANIMIDADE**, concordar com a aplicação da taxa de 0,25% ao direito de passagem para o ano de 2023, para efeitos do disposto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para a audição do público.

16. DELIBERAR SOBRE A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TÁBUA NA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PORTUGAL ROMANO, NOS TERMOS DA ALÍNEA U), N.º 1 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 11/P/2022, datada de 16 de setembro de 2022, do Senhor Presidente da Câmara, que se faz acompanhar da deliberação n.º 276 tomada na Reunião Pública da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2022, propondo a integração do Município de Tábua à Associação de Municípios do Portugal Romano, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Face ao exposto, foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição, conforme documentos anexos à presente ata e que dela fazem parte integrante.

Uma vez discutido este ponto e não tendo sido solicitados mais esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a integração do Município de Tábua à Associação de Municípios do Portugal Romano.

Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: nove;

Abstenções: zero;

Votos a favor: vinte e dois.

Aprovado por **MAIORIA**, a integração do Município de Tábua à Associação de Municípios do Portugal Romano, bem como o pagamento da respetiva quota mensal, no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros), para efeitos do disposto na alínea u), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.